



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2022, DE 27 DE maio DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, que cria e regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida – GRV aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e Sócio-Instrutor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, e acrescenta-se o §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º A Gratificação de Risco de Vida (GRV) estende-se aos servidores lotados na Secretaria de Educação – SEED, em pleno exercício de suas atividades laborais em contato direto com os socioeducandos por meio das salas de aula descentralizadas instaladas dentro do Centro Socioeducativo (CSE). (NR)

§2º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por servidores, além dos professores, os integrantes do quadro técnico educacional: assistente de aluno, coordenador e secretário escolar. (AC)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 27 de maio de 2022.

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas Estaduais,

A presente proposição visa estabelecer de forma direta e objetiva o benefício previsto na Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, a servidores envolvidos na prestação de serviços educacionais que são lotados na Secretaria de Educação – SEED, porém em pleno exercício de suas atribuições no Centro Socioeducativo – CSE, que são além dos Professores, os demais servidores do quadro técnico, incluindo: assistente de aluno, coordenador e secretário escolar, os quais estão na mesma condição e sujeitos aos riscos que envolve a atividade dos Agentes Sócio-Orientador e Sócio-Instrutor.

Portanto, diante da necessidade de realizar o devido ajuste nessa lei complementar, com foco no interesse coletivo e princípio da isonomia, peço apoio a Vossas Excelências para a devida aprovação.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 27 de maio de 2022.

  
**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima